



PROJETO DE LEI CM/ 04 /2024

Os estabelecimentos hospitalares e de pronto socorro devem permitir a presença de intérprete da língua brasileira de sinais - libras, sempre que assim solicitado pelo paciente.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Todas as unidades e estabelecimentos hospitalares e de pronto socorro do Município de Ituiutaba devem permitir a presença de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS durante o fornecimento de serviços de saúde, quando solicitado pelo paciente surdo impossibilitado de se comunicar com a equipe médica, observadas as normas de segurança da unidade de saúde e a compatibilidade com o serviço prestado.

§1º. O tradutor e intérprete de LIBRAS a que se refere o caput poderá ser escolhido e contratado pelo paciente com deficiência auditiva, não tendo quaisquer vínculos empregatícios com os estabelecimentos especificados.

§2º. O profissional em questão deverá atender aos requisitos estabelecidos na legislação competente que regulamente a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

§3º. A presença do tradutor e intérprete de LIBRAS não se confunde com a presença de acompanhante prevista na Lei Federal nº 11.108 de 2005.

Art. 2º. O Executivo regulamentará esta lei, no que couber.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 07 de fevereiro de 2024.

Yata Anderson Cunha Muniz
Vereador